



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9658, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o disposto na Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em especial o art. 18, § 2º;

Considerando a Lei nº 692, de 27 de dezembro de 1996, que cria a Reserva Jaci-Paraná;

Considerando a necessidade de aprimorar o gerenciamento da Reserva Extrativista Jaci-Paraná e promover a articulação dos órgãos e entidades interessadas e sob influência direta dessa unidade de conservação;

Considerando, finalmente, a necessidade de compartilhar atribuições e responsabilidades com os beneficiários dessa unidade de conservação,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Jaci-Paraná, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar de forma participativa a reserva extrativista;

II – deliberar sobre toda e qualquer atividade social, econômica, política e ambiental, de interesse da reserva extrativista e da sua comunidade, no que se refere ao uso e exploração auto-sustentável dos seus recursos naturais, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC e demais legislação vigente;

III – buscar, por meio de convênio e outros, a auto-sustentação da unidade e o bom andamento das ações;

IV – estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados a essa reserva extrativista;

V – acompanhar as ações dos projetos em execução na unidade e fazer uma análise custo-benefício dos resultados; e

VI – elaborar seu estatuto.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9588 DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Com o Conselho Deliberativo da Reserva Ecológica do Estado de Rondônia e da área protegida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Federal e o art. 1º da Lei nº 9.393 de 1996, resolve:

1º - nomear o Sr. [nome] para exercer o cargo de [cargo] no âmbito do Conselho Deliberativo da Reserva Ecológica do Estado de Rondônia e da área protegida, em substituição ao Sr. [nome].

2º - nomear o Sr. [nome] para exercer o cargo de [cargo] no âmbito do Conselho Deliberativo da Reserva Ecológica do Estado de Rondônia e da área protegida, em substituição ao Sr. [nome].

3º - nomear o Sr. [nome] para exercer o cargo de [cargo] no âmbito do Conselho Deliberativo da Reserva Ecológica do Estado de Rondônia e da área protegida, em substituição ao Sr. [nome].

4º - nomear o Sr. [nome] para exercer o cargo de [cargo] no âmbito do Conselho Deliberativo da Reserva Ecológica do Estado de Rondônia e da área protegida, em substituição ao Sr. [nome].

Art. 1º - Este decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Município de [nome] para conhecimento e cumprimento.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Município de [nome] para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Este decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Município de [nome] para conhecimento e cumprimento.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Este decreto é publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial do Município de [nome] para conhecimento e cumprimento.

[Assinatura e rubrica do Governador]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º O Conselho Deliberativo será constituído por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

II – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia – EMATER;

III – Associação dos Seringueiros e Ribeirinhos de Jaci-Paraná – ASRJP;

IV – Organização dos Seringueiros de Rondônia – OSR;

V – Prefeitura do Município de Buritis – PMB;

VI – representantes da comunidade local;

VII – Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste de Mato Grosso e Sul do Amazonas – CUNPIR; e

VIII – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Art. 3º Os representantes dos órgãos públicos relacionados no artigo anterior deverão ser de caráter técnico.

Art. 4º O Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º O Conselho Deliberativo terá como Presidente o Diretor da Reserva Extrativista, representante este, do órgão gestor da unidade – SEDAM.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá como Vice-Presidente, o representante da comunidade extrativista residente na unidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus à remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes ao Estado.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de setembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador